



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
Mezanino

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11406517)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA A DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A Seção de Psicologia e Qualidade de Vida é responsável pela avaliação psicológica de candidatos habilitados no Concurso Público para Provimento de Cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, conforme previsto em Edital.

A avaliação psicológica é um processo que requer procedimentos e metodologias específicas, devendo ser realizada mediante o uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos, dentre os quais os testes psicológicos solicitados no processo em tela. Dessa forma, considerando as prováveis novas nomeações a se efetivarem em curtíssimo prazo, torna-se necessária a aquisição de créditos para aplicação on-line do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA, bem como do Manual Técnico do referido teste, de forma a atender a essa demanda.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☒ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☐ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

() Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional - DUIP

Responsável pela demanda: Joceli Guerra Castelfranchi

E-mail: ADMSP-SUPQ@trf3.jus.br

Telefone: 2172-6270

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

510 créditos para aplicação on-line do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA - Valor: R\$ 7.650,00

01 Manual Técnico do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA - Valor R\$ 210,00

Para realização da avaliação psicológica prevista no Edital de Concurso Público para Provimento de Cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, há a necessidade de utilizar instrumentos psicológicos padronizados, fidedignos e aprovados pelo SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos), conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia ([Resolução CFP Nº 31/2022](#)).

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Em dezembro de 2024 para que o teste psicológico possa ser utilizado nas avaliações do início do ano de 2025.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

O objeto desta contratação encontra-se previsto no PCA 2024 - UGEP (0005826-35.2023.4.03.8001 - Informação DUIP11403501 e Despacho DFOR 11417211).

6. Assinaturas

Município de São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Joceli Guerra Castelfranchi, Diretora da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional**, em 28/11/2024, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11406517** e o código CRC **9304BDC4**.

0014947-53.2024.4.03.8001

11406517v7



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
Mezanino

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 11516831/2024 -
DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUPQ**

Processo SEI nº 0014947-53.2024.4.03.8001

Documento nº 11516831

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA

1.1. Compra de 510 créditos de aplicação on-line do teste psicológico de personalidade IPHEXA e um manual de instruções do referido teste, com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo:

VETOR EDITORA PSICOPEDAGÓGICA LTDA - CNPJ 60.790.037/0001-92)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
IPHEXA – aplicação on-line	510	R\$ 15,00	R\$ 7.650,00
IPHEXA – Livro de instruções Vol.1	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00

1.2. O custo estimado da compra é de: **R\$7.860,00 ((Sete mil, oitocentos e sessenta reais),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Para a presente compra, foram efetuadas as seguintes pesquisas:

1) Pesquisa no painel de preços: não foram encontradas compras do teste IPHEXA por outros entes públicos (doc. 11480517).

2) Pesquisa no sítio eletrônico da editora: foram verificados os valores comercializados no sítio eletrônico da empresa (doc 11489600)

3) Pesquisa com o fornecedor (doc. 11480525):

Foram encaminhadas pelo fornecedor as seguintes notas:

NFE N. 000152285– 09/05/2024– SKILLS COMPORTAMENTAL CONSULTORIA E

ASSESSORIA P – IPHEXA APLICACAO ONLINE – Valor unitário: **R\$35,00** (para aquisição de 51 créditos)

NFE N. 000154177– 22/05/2024– L.F.S.P. CALCADOS E ACESSORIOS LTDA – IPHEXA APLICACAO ONLINE - Valor unitário: **R\$35,00** (para aquisição de 30 créditos) e IPHEXA LIVRO DE INSTRUCOES VOL1 - Valor unitário: **R\$210,00**

NFE N. 000155869 – 04/06/2024– D AVO SUPERMERCADOS LTDA– IPHEXA APLICACAO ONLINE– Valor unitário: **R\$35,00** (para aquisição de 51 créditos)

NFE N. 000165040 - 02/08/2024 - SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - IPHEXA LIVRO DE INSTRUCOES VOL1- Valor unitário: **R\$210,00**

NFE N. 000167528 - 16/08/2024 - SONDA SUPERMERCADOS EXP IMP AS - IPHEXA APLICACAO ONLINE - Valor unitário: **R\$35,00** (para aquisição de 11 créditos)

Considerando a pesquisa demonstrada, conclui-se que o valor cobrado é o mesmo que a fornecedora pratica e divulga no mercado. Cabe ressaltar que para aquisição a partir de 501 créditos (como é o caso que se aplica à aquisição pleiteada), cada crédito fica no valor de R\$ 15,00. Esse valor pode ser comprovado no documento 11489600, referente à pesquisa no sítio eletrônico da empresa.

1.3. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda (doc. 11406517):

A Seção de Psicologia e Qualidade de Vida é responsável pela avaliação psicológica de candidatos habilitados no Concurso Público para Provimento de Cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, conforme previsto em Edital.

A avaliação psicológica é um processo que requer procedimentos e metodologias específicas, devendo ser realizada mediante o uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos, dentre os quais os testes psicológicos solicitados no processo em tela. Dessa forma, considerando as prováveis novas nomeações a se efetivarem em curtíssimo prazo, torna-se necessária a aquisição de créditos para aplicação on-line do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA, bem como do Manual Técnico do referido teste, de forma a atender a essa demanda.

Quantidade a ser contratada e justificativa:

510 créditos para aplicação on-line do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA - Valor:

R\$ 7.650,00

01 Manual Técnico do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA - Valor R\$ 210,00

Para realização da avaliação psicológica prevista no Edital de Concurso Público para Provedimento de Cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, há a necessidade de utilizar instrumentos psicológicos padronizados, fidedignos e aprovados pelo SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos), conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia (Resolução CFP Nº 31/2022).

Ajustes do DFD:

5.1 Item(ns) do PAC 2024, conforme abaixo:

O objeto desta compra encontra-se previsto no PCA 2024 - UGEP (0005826-35.2023.4.03.8001 - Informação DUIP 11403501 e Despacho DFOR 11417211).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Contratações fundadas no caput do art. 74 - "É inexigível a licitação quando inviável a competição..."

Contratações fundadas no art. 74, I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Considerando que a empresa Vetor Editora Psicopedagógico LTDA. detém a exclusividade de distribuição e comercialização do teste psicológico IPHEXA, conforme documento 11419441, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação para a referida aquisição de material.

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP ou do Termo de Justificativas Técnicas.

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à emissão da **Nota de Empenho**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 5.2 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo

de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

5.12.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.12.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (somente será preenchido quando for necessária a autorização para o exercício da atividade)

5.12.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.1.11. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou;

5.12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.12.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.12.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.12.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.12.3.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

5.12.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.12.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, além daqueles previstos no subitem 8.12.1.8: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

5.12.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Matriz de Risco: Não se aplica.

6.2. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias.

6.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

a) [E-mail e telefone.](#)

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores: [DUIP - Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional.](#)

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- [O Instrumento de Contrato será substituído pela emissão da Emissão de Nota de Empenho.](#)

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Gestor do Contrato**

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e demais documentos da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Não haverá o recebimento provisório dos serviços.

11.2. Os bens de consumo serão recebidos, no prazo de até 10(dez) dias, mediante recibo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Condições de Faturamento

11.5. O documento de cobrança será emitido em nome da **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**, situado(a) na **Rua Peixoto Gomide, nº 768 CEP 01409-903, CNPJ 05.445.105/0001-78**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

11.5.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.5.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

11.5.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.5.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.5.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

11.5.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à **Divisão Financeira-DUFI**, antes do processamento do respectivo pagamento.

11.4.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.4.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.4.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

11.4.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico admsp-supq@trf3.jus.br, ou aos cuidados da **Seção de Psicologia e Qualidade de Vida - SUPQ**, no endereço **Rua Peixoto Gomide, 768 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01409-903, Telefone (011) 2172-6270**, que providenciará o protocolo.

Retenção de impostos e contribuições

11.5. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

11.5.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de

benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.5.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

11.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os seguintes prazos:

11.6.1. O atesto do gestor do contrato ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

- a) liquidação da despesa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do atesto;
- b) pagamento no prazo de 5 (cinco) úteis, contado da liquidação da despesa.

11.7 Para as contratações em geral, serão observados os seguintes prazos:

11.7.1. O atesto do gestor do contrato ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

- a) liquidação da despesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do atesto;
- b) pagamento no prazo de 10 (dez) úteis, contado da liquidação da despesa.

11.8. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.8.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.10. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

11.10.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

11.10.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

11.10.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11.13.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2024.

12.2. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. O requerimento será encaminhado à **Seção de Psicologia e Qualidade de Vida no endereço eletrônico: ADMSP-SUPQ@trf3.jus.br**.

12.2.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como nos casos dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 13.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 13.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9.

13.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 13.1.3 e as respectivas sanções.

13.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

13.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: [UG/Gestão:090017/0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau de São Paulo](#);

II. Fonte de Recursos: [Recursos Primários de Livre Aplicação](#);

III. Programa de Trabalho: [Julgamento de Causas - Cód. PTRES 168.312](#);

IV. Elemento de Despesa: [33.90.39 subitem 48 - Serviços de Seleção e Treinamento](#);

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

17.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à [Seção de Psicologia e Qualidade de Vida - SUPQ, situado na Rua Peixoto Gomide, 768 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01409-903, Telefone \(011\) 2172-6270 ou no e-mail: \[admssp-supq@trf3.jus.br\]\(mailto:admssp-supq@trf3.jus.br\)](#)

17.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

17.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

17.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

17.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

17.1.5. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

17.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

18. FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em de Primeiro Grau em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Mary Costa Ferreira, Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SJSP**, em 11/12/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joceli Guerra Castelfranchi, Diretora da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional**, em 11/12/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luíza de Resende Mendes Barros - CRP 06-93707, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia do Trabalho**, em 11/12/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11516831** e o código CRC **7AE9A6C3**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PARECER Nº 11510644/2024 - DFORSP/ALDF-SP

Regime: Lei 14.133/2021.

VETOR EDITORA. Contratação direta (art. 74, inc. I).

Aquisição de créditos para aplicação on-line do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA e de seu Manual Técnico.

Inexigibilidade de licitação: presença dos requisitos, observadas as recomendações.

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. I, da [Lei 14.133/2021](#)), visando aquisição de 510 créditos para aplicação on-line do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA e de 01 Manual Técnico do referido teste, de fornecimento exclusivo da **Vetor Editora Psicopedagógica LTDA**.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (11508833), em cumprimento ao disposto no art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda - DFD (11406517) especifica a necessidade:

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A Seção de Psicologia e Qualidade de Vida é responsável pela avaliação psicológica de candidatos habilitados no Concurso Público para Provimento de Cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, conforme previsto em Edital.

A avaliação psicológica é um processo que requer procedimentos e metodologias específicas, devendo ser realizada mediante o uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos, dentre os quais os testes psicológicos solicitados no processo em tela. Dessa forma, considerando as prováveis novas nomeações a se efetivarem em curtíssimo prazo, torna-se necessária a aquisição de créditos para aplicação on-line do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA, bem como do Manual Técnico do referido teste, de forma a atender a essa demanda.

Nos autos:

- DFD - Lei 14.133/2021 - Res PRES 587/2023 (11406517);
- Proposta Comercial (11419452);
- Justificativas para não elaboração do ETP (11478473) e do Mapa de Riscos (11478485);
- Termo de Referência (11478449);
- Declaração de exclusividade (11419441);
- Pesquisa de Preços (11480517);

- Nota Fiscal comprovação de valores (11480525);
- Pesquisa de Preços site Vetor Editora (11489600);
- Declaração de disponibilidade orçamentária - Despacho (11497949);
- FORM Requisição de Compras/Serviços (11498486);
- FORM Geração de Despesa LRF - sem aumento (11500217);
- Certidão de impacto no exercício corrente - EC 95/2016 (11500219);
- Checklist Contratações Diretas (11508623);
- Documentações referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada (11508613), inclusive junto ao Cadin (11507248);
- FORM Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (11508771).

Feito o breve relato, passa-se à análise.

Preliminarmente, ressalta-se que temas de responsabilidade exclusiva das áreas técnica ou gestora, como especificações e decisões de mérito técnico ou administrativo, não serão objeto de análise, senão como elementos necessários à adequada contextualização ou, sendo o caso, para emissão de manifestações de caráter meramente opinativo. Nesse mesmo sentido, o entendimento da Advocacia-Geral da União - AGU, enunciado em seu Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

I - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A inexigibilidade de licitação é o reconhecimento do legislador de que a impossibilidade de competição inviabiliza o procedimento licitatório. A regra estabelecida no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021 é autônoma e geral, enquanto seus incisos compõem rol exemplificativo de hipóteses previamente estabelecidas.

Embora exemplificativo, o rol é igualmente dotado de caráter normativo. Assim, a subsunção do caso concreto à hipótese formulada num dos incisos implica obrigatoriedade do cumprimento dos requisitos a ele associados. Dito de outra forma, os incisos estabelecem condições para que, naquela hipótese específica, seja reconhecida a inviabilidade de competição, restringindo - nesses casos, o alcance da regra geral do *caput*.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho^[1]:

4.4) A função normativa restritiva

Ademais, os incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos especificamente por cada qual disciplinados.

Assim, a Administração Pública não é livre para escolher um artista qualquer, nas hipóteses em que for cabível contratação dessa ordem. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Indo avante, não basta o interesse em adquirir um imóvel, mas é indispensável a presença dos requisitos e a observância das formalidades previstas no § 5.º do art. 74. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico especializado de natureza

predominantemente intelectual, mas é indispensável a notória especialização do sujeito a ser contratado.

Em suma, os incisos enunciam as hipóteses de inviabilidade de competição, mas também impõem requisitos e pressupostos limitadores da autonomia da escolha administrativa.

No presente caso, pretende-se a aquisição de 510 créditos para aplicação on-line do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA e de 01 Manual Técnico do referido teste, produto da empresa Vetor Editora Psicopedagógica LTDA., cuja justificativa confunde-se com a finalidade da contratação, conforme DFD (11406517) - grifos nossos:

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A Seção de Psicologia e Qualidade de Vida é responsável pela **avaliação psicológica de candidatos habilitados no Concurso Público** para Provimento de Cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo, conforme previsto em Edital.

A avaliação psicológica é um processo que **requer procedimentos e metodologias específicas**, devendo ser realizada mediante o **uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada**, os **requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos**, dentre os quais os testes psicológicos solicitados no processo em tela. Dessa forma, **considerando as prováveis novas nomeações** a se efetivarem em curtíssimo prazo, **torna-se necessária a aquisição de créditos para aplicação on-line do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA**, bem como do Manual Técnico do referido teste, **de forma a atender a essa demanda**.

O enquadramento da contratação como hipótese de inexigibilidade, em razão da exclusividade do fornecedor, foi apresentado no Termo de Referência 11478449 (grifos nossos):

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Contratações fundadas no caput do art. 74 - "É inexigível a licitação quando inviável a competição..."

Contratações fundadas no **art. 74, I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Considerando que **a empresa Vetor Editora Psicopedagógica LTDA. detém a exclusividade de distribuição e comercialização do teste psicológico IPHEXA** conforme documento 11419441, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação para a referida aquisição de material.

Portanto, a delimitação do objeto e a justificativa, tal como apresentadas pela área técnica, são indicadores da inviabilidade de competição, amoldando-se ao previsto no art. 74, inc. I, da [Lei 14.133/2021](#) (grifamos):

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(...)

Acerca dessa específica hipótese, assevera Marçal Justen Filho^[2] (grifos nossos):

7.2) Existência de representante exclusivo

Há casos em que existe um único produto em condições de atender ao interesse supraindividual

sob tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de representação comercial exclusiva. Muitas vezes, as duas hipóteses até podem assemelhar-se, mas são situações que não se confundem.

No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que um **certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região**.

No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos das Leis 4.886/1965 (representação comercial), 6.729/1979 (concessão de veículos automotores) e 13.966/2019 (franquia empresarial). **Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade.**

Aplicável o enunciado da Súmula 255, do Tribunal de Contas da União - TCU:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade

A área técnica juntou a Declaração de Exclusividade (11419441) - grifamos:

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo **artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021**, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação **exclusiva em todo o território nacional do(a) Vetur Editora**, situada na Rua do Paraíso, 148 Andar 15 - 04103-000 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.790.037/0001-92, filiada a esta Câmara sob o nº 1344 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que **a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de SP**

1. Obra: Coleção IPHEXA ISBN: 978-65-5374-070-9

II - PREÇO.

No **item 1.2 do Termo de Referência** (11478449), estão registradas a metodologia e as amostras coletadas, concluindo pela compatibilidade do preço praticado (grifos nossos):

1.2. O custo estimado da compra é de: **R\$7.860,00 ((Sete mil, oitocentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Para a presente compra, foram efetuadas as seguintes pesquisas:

1) Pesquisa no painel de preços não foram encontradas compras do teste IPHEXA por outros entes públicos (doc. 11480517).

2) Pesquisa no sítio eletrônico da editora: foram verificados os valores comercializados no sítio eletrônico da empresa (doc 11489600)

3) Pesquisa com o fornecedor (doc. 11480525):

Foram encaminhadas pelo fornecedor as seguintes notas:

NFE N. 000152285– 09/05/2024– SKILLS COMPORTAMENTAL CONSULTORIA ASSESSORIA P – IPHEXA APLICACAO ONLINE – Valor unitário **R\$35,00** (para aquisição de 51 créditos)

NFE N. 000154177– 22/05/2024– L.F.S.P. CALCADOS E ACESSORIOS LTDA – IPHEX APLICACAO ONLINE - Valor unitário **R\$35,00** (para aquisição de 30 créditos) e IPHEXA LIVRO DE INSTRUÇÕES VOL1 - Valor unitário: **R\$210,00**

NFE N. 000155869 – 04/06/2024– D AVO SUPERMERCADOS LTDA– IPHEXA APLICACAO ONLINE– Valor unitário: **R\$35,00** (para aquisição de 51 créditos)

NFE N. 000165040 - 02/08/2024 - SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - IPHEX

Considerando a pesquisa demonstrada, **conclui-se que o valor cobrado é o mesmo que a fornecedora pratica e divulga no mercado.** Cabe ressaltar que **para aquisição a partir de 501 créditos** (como é o caso que se aplica à aquisição pleiteada), **cada crédito fica no valor de R\$ 15,00.** Esse valor pode ser comprovado no documento 11489600, referente à pesquisa no sítio eletrônico da empresa.

Diante disso, pelas pesquisas realizadas, é possível concluir que o valor da proposta apresentado pela empresa é compatível com o praticado no mercado.

Demonstrada, portanto, a observância ao disposto na [IN SEGES/ME 65/2021](#) (grifos nossos):

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e **de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, **contendo a data e a hora de acesso**;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente

responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no **art. 5º**.

§ 1º Quando **não** for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de **contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada**, por meio da apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

III - RECOMENDAÇÕES.

a) Termo de Referência.

a.1) Item 5.1 (grifamos):

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, **inciso III, letra "f"**, da Lei n.º 14.133/2021.

O fundamento para a presente contratação por inexigibilidade está baseada no art. 74, **inc. I**, da Lei 14.133/2021 (exclusividade do fornecedor), como constou no item 4.1 do TR. Sendo assim, **recomenda-se** a retificação do inciso, nesses termos.

a.2) Item 9:

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Conforme descrito no **item 1** deste Termo de Referência (grifamos):

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA COMPRA

1.1. **Compra de 510 créditos de aplicação on-line do teste psicológico de personalidade IPHEXA e um manual de instruções** do referido teste, com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo:

Verifica-se que as obrigações do contratado (no item 9 acima) estão adequadas às contratações de serviços em geral - e não às "aquisições", segundo modelo padronizado para inexigibilidade - [*TR Inexigibilidade Nota de Empenho Lei 14.133/21 - versão julho/2024*](#).

Diante disso, **recomenda-se** a análise sobre a adequação das disposições, de acordo com o objeto em análise.

a.3) Reajuste:

Verifica-se a ausência de disposições sobre o "reajuste de preço" nas previsões do TR, como exige o art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2024:

Art. 25, 7º **Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória** a previsão no edital de **índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Nesses moldes, constou no item 9 do modelo padronizado para inexigibilidade - [*TR Inexigibilidade Nota de Empenho Lei 14.133/21 - versão julho/2024*](#) - as seguintes **Notas Explicativas** - grifos originais:

(...)

II- A Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, **independente do prazo de sua duração**, de índice de reajustamento de preço, **com data-base vinculada à data do orçamento estimado**.

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AG (NUP 08008.000351/2017-17).

A Lei n.º 14.133/2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial desde que consentânea com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.

Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é **a data do orçamento estimado**, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. **Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.**

Diante disso, **recomenda-se** a inclusão de item específico sobre "**Reajuste**", na forma

do modelo padronizado.

IV - CONCLUSÃO.

A área técnica optou pela formalização do ajuste mediante nota de empenho (TR 11478449, subitem 7.2), situação ao abrigo do entendimento da Advocacia-Geral da União, consolidado na Orientação Normativa 84/2024, bem como do Enunciado 26 do 2º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal – CJF.

Foi registrado o cumprimento dos requisitos exigidos às contratações com a Administração - em especial, a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes, inclusive junto ao Cadin (11508613 e 11507248).

Com essas considerações, **observadas as recomendações**, manifesto-me pela regularidade da contratação pretendida e pela possibilidade de sua submissão ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. 2ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, comentários ao artigo 74, p. 1001.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. op. cit., p.1006 e 1007.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro**, em 10/12/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11510644** e o código CRC **C25F21B7**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO Nº 11521000/2024 - DFORSP/SADM-SP/UCOL/DULI/SUCL

Processo SEI nº 0014947-53.2024.4.03.8001

Documento nº 11521000

Excelentíssimo Senhor Juíz Federal Diretor do Foro,

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. I, da [Lei 14.133/2021](#)), visando aquisição de 510 créditos para aplicação on-line do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA e de 01 Manual Técnico do referido teste, de fornecimento exclusivo da **Vetor Editora Psicopedagógica LTDA**.

A inexigibilidade de licitação é o reconhecimento do legislador de que a impossibilidade de competição inviabiliza o procedimento licitatório. A regra estabelecida no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021 é autônoma e geral, enquanto seus incisos compõem rol exemplificativo de hipóteses previamente estabelecidas.

O enquadramento da contratação como hipótese de inexigibilidade, em razão da exclusividade do fornecedor, foi apresentado no Termo de Referência 11478449.

A área técnica juntou a Declaração de Exclusividade.

As pesquisas realizadas, é possível concluir que o valor da proposta apresentado pela empresa é compatível com o praticado no mercado.

A área gestora informou que foi realizada a **Recomendação** conforme Encaminhamento **SUPC 11520931**.

Foi registrado o cumprimento dos requisitos exigidos às contratações com a Administração - em especial, a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes, inclusive junto ao Cadin (11508613 e 11507248).

Os autos foram encaminhados à ALDF-SP pela Seção de Compras - SUCL, em cumprimento ao disposto no art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021, a qual opinou pela autorização para emissão de empenho, atendidas as recomendações, tendo em vista a presença dos requisitos legais, nos termos do Parecer 11510644/2024.

Nestes termos, submeto os autos à consideração superior solicitando autorização para emissão do empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 12/12/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11521000** e o código CRC **58FD2F2B**.

0014947-53.2024.4.03.8001

11521000v5



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO DFOR Nº 11521002/2024

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. I, da [Lei 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2012/Lei_14133_2021.html)), visando aquisição de 510 créditos para aplicação on-line do Teste Psicológico de Personalidade IPHEXA e de 01 Manual Técnico do referido teste, de fornecimento exclusivo da **Vetor Editora Psicopedagógica LTDA.**

Nos termos da manifestação da Diretoria Administrativa, Despacho SADM-SP 11521000 e do Parecer ALDF-SP nº 11510644, autorizo a contratação e a emissão de empenho para a empresa **Vetor Editora Psicopedagógica LTDA.**, no valor de R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais), respeitados os princípios da anualidade e anterioridade (artigo 2º, *caput*, artigo 34 e artigo 60, todos da Lei 4.320/64).

Encaminhe-se à Divisão de Orçamento para emissão do empenho e à UPOF para providências quanto ao lançamento do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência e Prestação de Contas da Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/12/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11521002** e o código CRC **BB6A6A70**.